# LEI MUNICIPAL Nº 1.647, DE 17 DE JUNHO DE 2003

***Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município de Santo Augusto – COMUDESA, e dá outras providências.***

**FLORISBALDO ANTONIO POLO**, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Art 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município de Santo Augusto – COMUDESA, em caráter permanente como órgão de assessoramento e cooperação.

**Art. 2º** - São princípios básicos do COMUDESA:

I. Promoção do desenvolvimento local;
II. Autonomia, isenção e neutralidade em relação às diferentes instâncias governamentais, a correntes políticas partidárias e a organizações.
III. Reconhecimento da individualidade do ser humano e de sua condição indeclinável de sujeito da história.
IV. Respeito à pluralidade de concepções, buscando sempre construir consensos em torno de temas de interesse para o desenvolvimento do município.
V. Democracia representativa e participativa.
VI. Visão do município como unidade integral e integrada, considerando como parte da região do estado e do País onde se localiza.
VII. Cooperação, parceria e respeito à autonomia de todas as instituições representadas no Conselho.
VIII. Esforço permanente no sentido de aumentar a sua representatividade e a sua organização.
IX. Apoio à continuidade das políticas públicas de interesse para o desenvolvimento do município.

**Art. 3º** - O COMUDESA, tem os seguintes objetivos:

I. Promover o desenvolvimento local harmônico e sustentável, visando a melhoria da qualidade de vida, à distribuição eqüilátera da riqueza produzida, à permanência das pessoas em seu município e a preservação e recuperação ambiental.

II. Viabilizar a participação plural dos cidadãos e das organizações da sociedade local na elaboração e gestão do plano municipal de desenvolvimento, constituindo-se em espaço de construção da cidadania interativa.

III. Promover a articulação entre as entidades e os demais Conselhos Municipais Setoriais e propor ações ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal, visando o desenvolvimento econômico e social, harmônico e integrado.

IV. Elaborar e priorizar projetos a serem propostos pela comunidade local junto ao Conselho Regional de Desenvolvimento e as demais instâncias de discussão e deliberação participativa.

V. Fortalecer a cultura e a vivência da participação democrática na gestão da comunidade local.

VI. Promover a disseminação de informações relevantes para o desenvolvimento local e regional, qualificando a participação.

**Art. 4º** - O Conselho de Desenvolvimento do Município de Santo Augusto te a seguinte estrutura organizacional:

I. Assembléia do COMUDESA
II. Conselho Diretor do COMUDESA
III. Comissões técnicas

**Da Assembléia do COMUDESA.**

**Art. 5º** - A Assembléia geral constitui-se no espaço público mais amplo para a discussão comunitária da problemática e potencialidade do desenvolvimento local e regional, com vistas à definição das diretrizes estratégicas para orientar o Plano Estratégico do município.

**Art. 6º** - A Assembléia do COMUDESA tem as seguintes atribuições:

I. Apreciar e deliberar sobre o Plano Estratégico de Desenvolvimento de Santo Augusto.

II. Discutir e deliberar sobre assuntos demandados pelo COMUDESA.

III. Deliberar sobre prioridades orçamentárias municipais, estaduais e federais.

**Art. 7º** - A Assembléia do COMUDESA reúne-se ordinariamente uma vez por semestre por convocação do Coordenador do COMUDESA, ou sempre que for demandada por ações de interesse municipal originária de programas governamentais ou intergovernamentais.

**Art. 8º** – Assembléia do COMUDESA é composta por membros e representantes de órgãos e/ou entidades organizadas no município que se cadastrem para integrá-la.

§ 1º - São membros natos da Assembléia:

I. O Prefeito e o Vice-Prefeito.
II. Os Vereadores em Exercício e os Suplentes Diplomados.
III. Os Deputados Estaduais, Federais com domicílio eleitoral em Santo Augusto.
IV. Presidente ou representante de cada Conselho.
V. Titular ou representante de cada órgão local do Governo Federal e Estadual.
VI. Titular ou representante de cada Secretaria Municipal.
VII. Titular ou representante de cada Partido Político organizado no Município.
VIII. Integrantes do Conselho Diretor do COMUDESA.

§ 2º - Além dos membros natos podem fazer parte da Assembléia um representante titular e um suplente de cada Órgão, entidade e/ou associação, em regular funcionamento no município, que vier a se cadastrar para compor a mesma, tais como:

I. Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
II. Sindicato Rural.
III. Sociedade ou Associação Religiosa.
IV. Clube de Serviço.
V. Associação Profissional.
VI. Fundação, Associação ou Entidade de Interesses culturais e/ou educativos.
VII. Associação ou entidade de interesses temáticos, territoriais ou de minorias organizadas.

**Do Conselho Diretor do COMUDESA.**

**Art. 9º** – O Conselho Diretor do COMUDESA é composto por 11 (onze) Integrantes.

**Art. 10** – São membros do Conselho Diretor do COMUDESA

I. Prefeito Municipal.
II. Presidente da Câmara de Vereadores.
III. Presidente da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços - ACISA.
IV. Presidente do Sindicato Rural.
V. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
VI. Presidente da Fundação Vale do Rio Turvo para o Desenvolvimento Sustentável – FUNDATURVO/DS.
VII. Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

VIII. Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
IX. Presidente do Conselho Municipal de Educação.
X. Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.
XI. Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º – As entidades componentes do Conselho Diretor devem indicar um membro suplente que acompanha as atividades do Conselho Diretor do COMUDESA, assumido a titularidade na ausência de titular em exercício.

§ 2º - O Conselho Diretor terá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Das Comissões Técnicas.**

**Art. 11** – o Conselho Diretor poderá criar Comissões técnicas permanentes ou temporárias com o objetivo de auxiliá-lo no desempenho de seus objetivos.

**Art. 12** – Cada Comissão será constituída entre cinco e dez membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Diretor do COMUDESA, sendo que pelo menos um membro efetivo seja integrante do Conselho Diretor do COMUDESA.

**Das Disposições Gerais.**

**Art. 13** – O COMUDESA poderá ter Secretaria Executiva, que além de executar a tarefa demanda da Estrutura organizacional do Conselho, se encarregará do assessoramento aos demais Conselhos Municipais.

**Art. 14** – O Executivo Municipal de Santo Augusto fará constar do Orçamento anual do Executivo, na Secretaria Municipal de planejamento, dotação orçamentária necessária à manutenção das atividades do COMUDESA.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 17 de junho de 2003.

**FLORISBALDO ANTONIO POLO**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI**
**Secretário Municipal de Administração.**